LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Dispõe sobre alterações dos artigos: par.ún.88,inciso III 115, 198, 199, 200 e 201 e das Tabelas da Lei nº 676/75 (Cód.Tributário Mun.) e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Espírito Santo Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 88 , o inciso III do artigo 115, os artigos 198, 199, 200 e 201 da Lei Municipal nº 676, de 10/11/75 - Código Tributário Municipal, alterados pela Lei Complementar Municipal nº 022 de 30/dezembro/1.993, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 88 - .....

Parágrafo único - Para a arrecadação do imposto sobre qualquer serviço - ISS, de que trata este artigo, poderá ser efetuada em até 08 (oito) parcelas mensais, conforme Decreto do Executivo, com valores expressos em UFIRs, ou mediante pagamento à vista, com 10 % de desconto sobre o valor lançado.

Artigo 115 - .....

I - .....

II - .....

III - As taxas de licença para localização e funcionamento, previstas no art. 123 e consignadas na tabela - Anexo II desta lei, poderão ser pagas em até 08 (oito) parcelas mensais, conforme Decreto do Executivo, com valores expressos em UFIRs ou, mediante pagamento à vista, com 10 % de desconto sobre o valor lançado.

Artigo 198 - Não serão desprezadas na cobrança de qualquer tributo, as frações de R$ 1,00 (um real).

Artigo 199 - No lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, além do previsto neste Código, serão observados os seguintes critérios:

I - no lançamento do

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO
Registrado nes
fls.....

HLA/.

imposto predial e territorial urbano, o mínimo a ser lançado, juntamente com as taxas, não poderá ser inferior a 17 UFIRs.

II - no lançamento do imposto territorial urbano, o mínimo a ser lançado, juntamento com as taxas, não poderá ser inferior a 10 UFIRs.

Artigo 200 - Será concedido desconto de 10 % (dez por cento) do valor dos tributos devidos, ao contribuinte que preferir efetuar o recolhimento de uma só vez em cota única, quando se tratar de modalidade para pagamento parcelado e, estiver dentro do prazo estipulado para gozar do referido desconto.

Artigo 201 - Os recolhimentos de tributos municipais e de quaisquer valores, efetuados fora do prazo, local e condições fixados na legislação vigente, sujeitarão o devedor ao pagamento do valor lançado, corrigido ou atualizado pela variação da UFIR, mais os juros de mora de 1 % ao mês, calculados sobre o valor originário corrigido ou atualizado, além da multa prevista aplicada sobre o débito, corrigida ou atualizada na mesma forma.".

Artigo 2º - A tabela do ISS, prevista no artigo 66 da Lei 676/75, passa a ter a redação constante do Anexo I desta lei.

Artigo 3º - As tabelas de taxas, previstas nos artigos 108, 112, 123, 124, 130, 133, 135, 142, 150, 152, 154, 157, 172 e 174, todos da Lei 676/75, passam a ter, respectivamente, a redação constante do Anexo II desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M.Esp.Sto.Turvo, 05/12/95.

ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº 046, fls. 028, Livro nº 01

Ivan Sérgio de Carvalho
Secr. Mun. Administração e Finanças
R.G.: 7.606.712

HLA/.